

LEI Nº 2.505, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Concede revisão e aumento salarial geral aos servidores ativos, inativos, contratos temporários e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedido revisão anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal ativo, inativo, contratos temporários e pensionistas do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, exceto o magistério Público Municipal ativo e professores inativos com paridade, que teve a reposição conforme previsto na Lei Municipal nº 2.397/2017.

Art. 2º É concedido aumento salarial, no percentual de 2,11 % (dois vírgula onze por cento) sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal ativo, inativo, contratos temporários e pensionistas do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, exceto o magistério público municipal ativo e professores inativos com paridade, que terão um aumento de 1,83 %.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) o Padrão de Referência Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 12 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração